



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 077 , DE 08 DE SETEMBRO DE 1993.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do art. 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Cria cargo em comissão, cargos de Direção e Assessoramento Superiores e funções gratificadas na estrutura organizacional da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON".

A matéria, ora encaminhada Senhores Deputados, visa suprir lacunas na estrutura daquele Órgão e cuja finalidade, é o melhor desempenho das funções institucionais.

Assim, para assessoramento técnico ao Titular da Pasta e coordenação das atividades das unidades da autarquia, proponho a criação, à nível de gerência, do cargo em comissão de Superintendente Adjunto.

Também, consta do Projeto de Lei Complementar, a criação de cargos de Direção e Assessoramento Superiores, para assistência imediata ao Superintendente, bem como aos seus Diretores.

Senhores Deputados, ainda, o Anexo VIII da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido de mais 05 (cinco) funções gratificadas, com vistas ao bom desenvolvimento de funções administrativas em apoio a superiores hierárquicos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Gabinete do Governador**

02.

Na medida em que sano uma omissão na atual legislação da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, antecipo sensibilizados agradecimentos pela gentileza do atendimento e reafirmo protestos de especial estima e distinguida consideração.

*OSWALDO*

**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 08 DE SETEMBRO DE 1993.

Cria cargo em comissão, cargos de Direção e Assessoramento Superiores e funções gratificadas na estrutura organizacional da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, criada pela Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991 e transformada em autarquia através da Lei Complementar nº 46, de 12 de julho de 1991, o cargo em comissão de Superintendente Adjunto.

Art. 2º - O Superintendente Adjunto tem como atribuições o gerenciamento das atividades da Superintendência e, em especial:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Superintendente;

II - coordenar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas do Órgão;

III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Titular.

Art. 3º - O Anexo VIII - Superintendência de Desenvolvimento Regional, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores, ora criados:

I - 03 (três) Assessor Especial - símbolo CDS-5;

II - 10 (dez) Assessor - símbolo CDS-1.



02.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Gabinete do Governador**

Art. 4º - Ficam acrescidas ao Anexo de que trata o artigo anterior, as seguintes funções gratificadas:

I - 03 (três) Secretária de Gabinete I.,  
símbolo F.G.-5;

II - 02 (duas) Assistente II, símbolo E.G.-5.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 150 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Cria cargos em Comissão, cargos de Direção e Assessoramento Superiores e funções gratificadas na estrutura organizacional da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de novembro de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Cria cargo em comissão, cargos de Direção e Assessoramento Superiores e funções gratificadas na estrutura organizacional da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDE-  
RON.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SU-  
DERON, criada pela Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991 e transformada em autarquia através da Lei Complementar nº 46, de 12 de julho de 1991, o cargo em comissão de Superintendente Adjunto.

Art. 2º - O Superintendente Adjunto tem como atribuições o gerenciamento das atividades da Superintendência e, em especial:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Superintendente;

II - coordenar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas do Órgão;

III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Titular.

Art. 3º - O Anexo VIII - Superintendência de Desenvolvimento Regional, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores, ora criados:

I - 03 (três) Assessor Especial - símbolo CDS-5;

II - 10 (dez) Assessor - símbolo CDS-1.

Art. 4º - Ficam acrescentadas ao Anexo de que trata o artigo anterior, as seguintes funções gratificadas:

I - 03 (três) Secretária de Gabinete I, símbolo F.G.-5;

II - 02 (duas) Assistente II, símbolo F.G.-5.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

1993. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de novembro de